PREFEITURA DE BUJARU
SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Princesa Isabel, 379 - Centro
Cep: 68.670-000
meioambientebujaru@hotmail.com

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

SEMMA/DILAM Nº: 03/2024

VALIDADE: 14/AGOSTO/2026	**PROCESSO: 09/2024**

ATIVIDADE LICENCIADA: CAIS/MURO DE ARRIMO OU CONTENÇÃO, COM URBANIZAÇÃO.

A Secretaria de Meio Ambiente de Bujaru – SEMMA, uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 12.651/2012, Lei Complementar nº 140/2011, Decreto Federal nº 2661/98, Lei Estadual nº 5.887/1995, Resolução COEMA nº 162/2015 e seu Anexo, Lei Municipal nº 549 de 27 de junho de 2007 e Lei Municipal nº 025 de 27 de maio de 2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o (a):

RAZÃO: R F MELO SERVIÇOS LTDA	**CNPJ:** 24.211.234/0001-46	
ENDEREÇO: RUA NOVA 3	**Nº:** S/N	**BAIRRO:** SÃO BENEDITO
CIDADE: AUGUSTO CORREA		**UF:** PA
ATIVIDADE: CAIS/MURO DE ARRIMO OU CONTENÇÃO, URBANIZAÇÃO.	**ÁREA:** 2.684,74 m²	
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA BEIRA MAR		
PORTE: MÉDIO	**GRAU POLUIDOR:** III	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LATITUDE 01°31'15" S / LONGITUDE 48°02'37" W		
RESPONSAVEL TECNICO: RAFAEL MESQUITA TAVARES		
ART Nº: PA20241095381	**CREA PA Nº:** 20.333 D/PA	

- Licença válida por 2 (dois) anos;
- Anexar em local visível;
- Cumprir as condicionantes estabelecidas no verso dessa licença;
- **O não cumprimento das condicionantes estabelecidas no verso dessa licença, acarretará na suspensão da licença, interdição do estabelecimento e multa.**

SITUAÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Área Total	2.684,74 m²	Processo n°	09/2024
Área utilizada pelo empreendimento	2.684,74 m²	Data do Protocolo	13/06/2024
Potencial Poluidor Degradador	III	Licença Anterior	----
Porte do Empreendimento	Médio C	Unidade de Medida	M²

Prefeitura Municipal de Bujaru - Secretaria Municipal De Meio Ambiente – SEMMA

Bujaru,14 de agosto de 2024.

Recebido em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Leuda Coelho

Maria Leuda de Sousa Coelho
Secretária de Meio Ambiente
Decreto 027/2024

Leuda Coelho
Séc. Meio Ambiente
Port.: 027/2024/GP/PMB

Avenida Princesa Isabel, 379 - Centro
Cep: 68.670-000
meioambientebujaru@hotmail.com

CONDICIONANTES
EM UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS;
1. Apresentar a Publicação no Diário oficial, referente a concessão da licença ambiental de instalação;
DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LICENÇA;
1. Possuir para efeito de fiscalização Alvará de funcionamento da Prefeitura atualizado;
2. Possuir para efeito de fiscalização o Habite-se do Corpo de Bombeiros Militar atualizado;
3. Manter visível a placa de identificação do empreendimento em local de fácil visualização;
4. A empresa deverá primeiramente executar a construção do muro de arrimo/contenção, para então dar prosseguimento as outras etapas da construção;
5. Fica proibido a disposição ou lançamento de resíduos sólidos excedentes da construção, às margens e leitos de corpos hídricos, em terrenos abandonados, nas margens de rodovias ou estradas, bem como, não os acumular no pátio da empresa e nem os queimar;
6. Fica terminantemente proibida a queima de qualquer resíduo sólido da construção;
7. Os resíduos sólidos oriundos da construção civil, deverão ser tratados e/ou descartados de forma ambientalmente correta, seguindo os critérios estabelecidos pela lei de gestão de resíduos da construção civil;
8. Este empreendimento deverá adotar medidas que visem evitar o incômodo com ruídos e emissão de materiais particulados provenientes da atividade;
9. Todos os funcionários deverão fazer uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual necessários, de acordo com os riscos a que se expõe no exercício de sua função;
10. Este empreendimento deverá possuir o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para os colaboradores;
11. Fica proibida a permanência de pessoas menores de idades neste local;
12. Dar entrada ao processo de renovação de licença 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença;
13. A SEMMA exigirá novas medidas de Controle Ambiental sempre que julgar necessário;
14. Manter a Licença Ambiental, bem como os documentos atinentes ao empreendimento atualizados e à disposição para efeito de fiscalização;
15. O não atendimento de qualquer condicionante imputada nesta licença ambiental, além da sanção de multa, as atividades serão paralisadas até o cumprimento total das obrigações assumidas;
16. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ou autorizações ambientais.